

PROVIMENTO N.º 16, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Altera os §§ 4º e 5º e acrescenta o § 6º, ao art. 11-B, do Capítulo II (Dos Emolumentos), do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 127, de 09 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, ao disciplinar a Plataforma do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos – SIPE para os serviços notariais e de registro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os arts. 239, § 6º e 373, do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, o qual instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), regulamentando os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o entendimento assentado nos autos do Processo Administrativo nº 0700351-02.2025.8.02.0073, no sentido de que os encargos em razão da intermediação financeira e/ou de eventual parcelamento cobrado por operadora, administradora ou outra instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, inclusive pelo uso de cartão de todas as espécies, sejam repassados aos usuários do serviço extrajudicial que opte por tal forma de pagamento dos emolumentos, desde que especificadamente demonstrados, de modo claro e transparente, pelo responsável interino ou delegatário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrares,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 11-B, do Capítulo II (Dos Emolumentos), do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas serão repassados ao usuário e por ele suportados, mediante a inclusão dos valores respectivos no pagamento devido, devendo esse valor ser especificadamente demonstrado de modo claro e transparente pelo gestor responsável.”

Art. 2º Renumerar o § 5º do art. 11-B, do Capítulo II (Dos Emolumentos), do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, passando a sua previsão ao § 6º do referido dispositivo:

“§ 6º Os responsáveis interinos deverão solicitar prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça para celebração de contratos eventualmente advindos da adoção de meios alternativos de pagamento.”

Art. 3º O § 5º do art. 11-B, do Capítulo II (Dos Emolumentos), do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Sem prejuízo dos meios de pagamento ordinários, em espécie ou cheque, nos pedidos feitos diretamente na serventia, poderá o titular ou responsável pela unidade do serviço notarial ou registral adotar os meios de pagamento previstos neste Provimento, sendo que ao menos um deles deverá ser disponibilizado aos usuários sem nenhum custo adicional para os interessados.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 30/05/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça